



DESCOLONIZAÇÃO EPISTEMOLÓGICA EM *VACATIO LEGIS*

Diana Patricia Ferreira de Santana¹

Eixo Educação: Teorias, metodologias e práticas pedagógicas.

Palavras-chave: descolonização epistemológica; lei nº 10.639/03; lei nº 11.645/08; transgressão; formação de professores.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 10.639/03 (BRASIL, 2003) e a Lei nº 11.645/08 (BRASIL, 2008) tornam, respectivamente, vigente e obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo do ensino fundamental e médio. Entretanto, o tema tem sido trabalhado ora em projetos de ensino, ora como temas transversais e, nas disciplinas, simplesmente a partir da menção de algum aspecto prosaico da cultura afro. Não há, como prescreve a Lei, o devido entrelaçamento com a “grade” curricular e não houve até hoje uma formação docente hábil em preparar os professores. A produção de conhecimento hegemônica colonizou os modos de ensinar em estruturas muito rígidas, impedindo que a aplicabilidade da lei seja plena. Existe uma colonização que opera em níveis muito sutis determinando modos de pensar e agir, com efeitos que se revelam na linguagem e nos hábitos da cultura escolar.

O objetivo deste estudo é buscar um caminho por meio de uma formação docente descolonizante, que conduza os professores a uma reflexão e, como consequência, à tarefa de assumir a responsabilidade pela aplicação e aplicabilidade das leis supracitadas.

Pretende-se pensar o ensino e a prática da história e cultura afrobrasileira a partir de novas metodologias, ou seja, de categorias epistêmicas alternativas capazes de operar uma descolonização e promover uma efetiva aplicação da Lei. Apesar desta estar legalmente em vigor, parece suspensa em *vacatio legis*² do ponto de vista da sua aplicabilidade. O percurso teórico se cruza com as ideias e pensamentos de Franz Fanon (2008; 2013) ao colocar em xeque os efeitos da colonização para subjetividade, principalmente do colonizado; mas também pelas lições de transgressão de Bell Hooks (2013) ao tirar do silêncio verdades inconvenientes. A metodologia tem por característica principal oferecer uma alternativa às metodologias hegemônicas de viés eurocêntrico.

Propõem-se um diálogo com os autores dessas teorias e as formulações legais vigentes por meio da

¹ Doutora; IFPR Campus Jaguariaíva; diana.santana@ifpr.edu.br

² Expressão latina que significa vacância da lei, correspondendo ao período entre a data da publicação de uma lei e o início de sua vigência. Existe para que haja prazo de assimilação do conteúdo de uma nova lei e, durante tal vacância, continua vigorando a lei antiga.



lógica abdutiva e do aprofundamento teórico, com a intenção de tecer relações com evidências e fatos conhecidos e os elementos tácitos que compõem a trama do território escolar com vistas ao desvelamento dos obstáculos que se interpõem ao efetivo exercício das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei nº 10.639/03 (BRASIL, 2003) foi publicada como um modo de reconhecer e valorizar as contribuições da história e cultura afrobrasileira³. Entretanto, apesar de instituída, uma Lei precisa ter a capacidade de produzir efeitos. O que se espera que seja produzido é a restituição da dignidade que foi subtraída desses povos pela construção de uma imagem negativa que se enraizou por meio da colonização e se perpetuou estruturalmente pelas instituições sociais. Urge, portanto, uma descolonização dessas práticas e uma desconstrução dessas estruturas.

A escola, uma dessas instituições responsável pela formação e educação dos cidadãos e neófitos, deve assumir esse compromisso social, ou seja, deve orientar-se para compreender a diversidade étnico-racial da sua comunidade e evitar a reprodução de modelos pré-estabelecidos. A marca evidente dessa colonização no âmbito dos saberes compartilhados pode ser constatado na própria teoria do currículo em que a distribuição do conhecimento torna patente a desigualdade em relação aos povos negros e indígenas. Seus saberes são negados, silenciados ou postulados como inferiores do ponto de vista eurocêntrico.

E é bem verdade que os grandes responsáveis por essa racionalização do pensamento, ou pelo menos das tentativas de pensamento, são e continuam sendo os europeus que não cessaram de opor a cultura branca às outras inculturas. (FANON, 2013, p.176)

O termo colonização tornou-se amplo e polissêmico. Em sentido amplo, pode ser entendido como a ocupação de um espaço, um território, um lugar habitado. Por ocupar um lugar que já está habitado por outro, o "ocupador" se torna o colonizador e o habitante, o colonizado. Esse "espaço" pode ser geográfico, mas pode metaforicamente ser também compreendido como o espaço da cultura, da história, dos saberes ancestrais, o corpo e o pensamento. Logo, é possível "colonizar" um pensamento. Segundo Mignolo (2017) a colonialidade é uma matriz de poder surgida durante a colonização das Américas que possui um lado obscuro, pois é a pauta oculta e não discutida da modernidade e que agora não pode mais deixar de ser exposta em toda sua nudez.

No mesmo diapasão Quijano (2005) entende colonialidade como a invasão do imaginário do outro por meio de discurso ou formas simbólicas que insere no mundo do colonizado padrões do mundo do colonizador reprimindo os modos de produção de conhecimento do colonizado ou inferiorizando-os. É desse

³ Ela modifica a Lei 9.394/96 para incluir a obrigatoriedade na sua aplicação e é posteriormente modificada pela Lei nº 11.645/08 para que a história e cultura indígena também fosse contemplada.



modo que uma colonização epistêmica desarticula o mundo simbólico, os saberes e valores do colonizado, impondo sorrateiramente a cultura colonialista. Produz o apagamento e o esquecimento dos processos históricos não europeus. “A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Funda-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população mundial como pedra angular deste padrão de poder” (QUIJANO, 2005, p.93).

O tipo de colonialidade descrito por Quijano atravessa também a instituição escolar e o espaço docente, colonizando o saber e as práticas pedagógicas responsáveis pela formação de crianças, jovens e adultos. Por essa razão é necessário desarticular o mecanismo de colonização na educação promovendo em primeiro lugar a descolonização do pensamento.

RESULTADOS

Esperamos que o resultado desse estudo possa contribuir para a reconfiguração dos processos de produção de conhecimento, reconhecendo as formas de ensinar e aprender que foram esquecidas ou apagadas da história e esperar uma sociedade mais igualitária e fraterna.

A sala de aula, palco em que o professor atua, ainda continua sendo um espaço propício para plantar a semente da mudança, pois é o lugar do devir e das possibilidades inauditas. Bell Hooks (2013) apela para tornarmos esse palco o lugar de um ensino transgressor que permita a renovação das nossas práticas, para abrimos a cabeça e o coração para além das fronteiras conhecidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília: MEC, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília: MEC, 2008.

FANON, F. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Tradução de Renato de Silveira. Salvador: UFBA. 2008.

FANON, F. **Condenados da Terra**. Tradução de Elenice Albergaria Rocha. Juiz de Fora: UFJF. 2013.

HOOKS, B. **Ensinando a transgredir, a educação como prática da liberdade**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2013.



MIGNOLO, W. Decolonidade: o lado mais escuro da modernidade. Introdução de The darker side of western modernity: global futures, decolonial options (Mignolo, 2011), traduzido por Marco Oliveira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** [online]. 2017, v. 32, n. 94 [Acessado: 20 out. 2022] , e329402. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/329402/2017>. Epub 22 jun. 2017. ISSN 1806-9053. <https://doi.org/10.17666/329402/2017>.

QUIJANO, A. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **Colonialidade do poder: Eurocentrismo e Ciências Sociais**. Buenos Aires: CLACSO, p.227-278. 2005.